



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

Edital n.º 54/2020

ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO DE 5 ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS NÃO SEDENTÁRIOS E COMÉRCIO EM PEQUENOS BALCÕES, DURANTE A ÉPOCA DO CARNAVAL 2020

João Pedro Mendonça Vieira, Vereador dos Assuntos Jurídicos, Fiscalização, Património Imóvel, Licenciamentos, Mercados Municipais, Juventude e Desporto, Democracia Participativa, Promoção da Saúde e Auditoria Interna, no uso da faculdade conferida pela Delegação de Competências do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal (Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências do Presidente nos Vereadores, datado do dia 07 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, do dia 07 de junho de 2019 (1), torna público, para os devidos e legais efeitos, na sequência do despacho de 7 de fevereiro de 2020, que o sorteio para atribuição do direito de uso de espaços públicos durante a época do Carnaval 2020 será atribuído de acordo com o seguinte:

I. Requisitos de habilitação para participar no sorteio

Para poder participar no sorteio, os interessados devem cumprir, integralmente, os requisitos abaixo enunciados:

- a) Fazer previamente a sua inscrição até às 18h00, do dia **14 de fevereiro de 2020**, no balcão da Loja do Município;
- b) Apresentar comunicação prévia devidamente preenchida, de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de restauração e bebidas não sedentárias;
- c) Apresentar título de exercício da atividade de vendedor ambulante emitido pela DRET ou antiga DRCIE, ou comunicação prévia, de acordo com o anexo da portaria regional n.º 449/2016 de 20 de outubro, no caso das atividades de comércio a retalho não sedentário;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

- d) Os agentes económicos devem fazer prova de estar inscritos com o CAE 56107 (restauração e bebidas) ou CAE 47810 (comércio) através de documento emitido pela Autoridade Tributária (AT), atualizado até 30 dias antes da inscrição no presente sorteio;
- e) Entregar fotografia ou croqui do meio de venda, com a indicação exata das suas dimensões, prevalecendo estas sobre quaisquer outras medidas indicadas no requerimento. Apenas poderá ser apresentado um meio de venda, que terá que cumprir com as condições descritas nos n.ºs 4 e 5 do capítulo III;
- f) Os titulares de espaços que exerçam, no Município do Funchal, atividades de restauração e bebidas não sedentárias, não podem ser oponentes neste sorteio;
- g) Os requerentes singulares que, simultaneamente, sejam sócios de alguma sociedade concorrente não poderão concorrer ao sorteio, caso contrário serão previamente excluídos;
- h) Os requerentes não podem ser devedores de qualquer quantia ao Município do Funchal.

II. Espaços públicos:

1. **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Sul, junto à descida da Marina do Funchal**, para venda de frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes;
2. **Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, passeio Norte, junto à Alfândega**, para venda de comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja;
3. **Praça da Autonomia, passeio Norte, junto à muralha**, para venda de comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS

4. **Praça da Autonomia, passeio Norte, junto á muralha**, para venda de frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins e tremoços, pipocas, algodão doce e crepes;
5. **Rua da Casa da Luz, gaveto com a Rua dos Profetas**, para venda de comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja.

III. Das licenças, taxas e exercício da atividade:

1. As licenças serão atribuídas, para os **dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020**.
2. O sorteio terá lugar no **dia 18 de fevereiro de 2020 (terça-feira), às 10:00 horas**, na sala de assembleia do edifício dos paços do concelho.
3. O agente económico pagará o valor estipulado pelo direito de uso do espaço público e respetiva caução, **até às 18 horas do dia 20 de fevereiro de 2020**.
4. Efetuar-se-á um sorteio por cada tipo de atividade, nomeadamente:
 - a) Comidas (exceto bolo do caco), águas, sumos e cerveja, sendo o único meio de venda admissível a **roulotte**;
 - b) Frutos secos caramelizados, rebuçados, amendoins, tremoços, pipocas, algodão doce e crepes em **pequeno balcão**;
5. Os sorteados para as atividades descritas na alínea a) poderão ocupar uma área máxima de 12 m². No que concerne ao comércio em pequeno balcão (alínea b), a área máxima permitida é de 6m².
6. Os agentes económicos sorteados adotarão o seguinte horário:
 - Abertura às 09 horas e encerramento até às 02 horas.
7. A atividade só pode ser exercida nos dias e horas indicados para cada local, e comercializados apenas os produtos indicados. Em caso de incumprimento, o agente



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

económico incorrerá em crime de desobediência, com todas as consequências legais daí advenientes;

8. Os espaços devem estar limpos e asseados, dispondo dos contentores adequados aos resíduos produzidos;
9. Não é permitido, em caso algum, difusão de música ou a realização de outras atividades, que não as autorizadas, no espaço público atribuído;
10. Os letreiros e/ou publicidade no exterior do meio de venda são limitados à identificação do espaço, devendo ser colocados no topo da fachada principal da estrutura, a uma altura superior a 2 metros, condicionada ao comprimento da mesma. A restante publicidade e informação só são permitidas no interior do meio móvel ou amovível;
11. Não é recomendada a utilização de artigos em plástico de uso único, nomeadamente copos, talheres (garfos, facas e colheres), palhinhas e agitadores de bebidas;
12. Os espaços destinados à venda de comes e bebes deverão possuir um extintor portátil de água aditivada ABF de capacidade de 6 litros, assim como uma manta ignífuga;
13. O exercício da atividade não poderá, em caso algum, causar perturbação, de qualquer ordem, à tranquilidade e ao sossego das zonas em que os espaços se inserem. O incumprimento desta regra ou a ocorrência de outras situações devidamente fundamentadas, que se venham a revelar justificativas da proteção do interesse público, poderão determinar a revogação da autorização para o exercício da atividade;
14. O fornecimento de água e eletricidade é da responsabilidade de cada operador económico;
15. As situações não tipificadas no presente edital serão analisadas e decididas caso a caso, por despacho do Vereador com o Pelouro dos Licenciamentos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**DEPARTAMENTO JURÍDICO E DE FISCALIZAÇÃO
DIVISÃO DE LICENCIAMENTOS**

IV. Desistências

1. Será sorteada uma lista de agentes económicos a quem poderá ser atribuído um local de venda caso existam desistências por parte quem foi sorteado, ou que não tenha efetuado o pagamento no prazo estipulado;
2. Após o sorteio, o agente económico a quem for atribuído um espaço terá **1 dia útil** para o rejeitar. Findo esse prazo, ficará sujeito ao pagamento das respetivas taxas.

O Vereador¹

João Pedro Vieira

¹ No uso da competência que lhe advém do Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019, da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 10 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.cm-funchal.pt/>.